



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.508, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Conceder incentivo para instalação de indústria em atendimento a legislação municipal nº 2278/2017, artigo 5º, inciso I, parágrafo 5º e 6º, empreendimento de extração, envasamento e comercialização de água mineral da empresa Extração de Água Mineral Klin e Sartori Ltda e dá outras providências.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo de serviços de terraplenagem, com execução de horas máquinas para a instalação do empreendimento **Extração de Água Mineral Klin e Sartori Ltda**, inscrita no CNPJ nº 08.284.524/0001-20.

I – O serviço de horas máquinas será prestado no terreno de propriedade da empreendedora, lote rural nº 90/AB da gleba 11, do imóvel Andrada com área de 51.266,89 m², registrado sob matrícula nº 20.555, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR;

II – A realização do serviço corresponderá à parte onde será edificado o imóvel para instalação do empreendimento, com a execução de tantas quantas horas máquinas for necessária para realização de terraplenagem de 8.631,84m³ (oito, seiscentos e trinta e um mil, oitenta e quatro centímetros de metros cúbicos).

Art. 2º - O incentivo fornecido a título de fomento para o empreendimento Extração de Água Mineral Klin e Sartori Ltda, será realizado uma única vez, limitando aos serviços de horas máquinas, sendo vedada concessão de outro incentivo desta natureza.

Art. 3º - Para a concessão do referido incentivo, a empreendedora **Extração de Água Mineral Klin e Sartori Ltda**, inscrita no CNPJ nº 08.284.524/0001-20, deverá atender às condicionantes legais previstas na lei 2.278/2017 e no requerimento apresentado nos autos nº 001/2021, sendo que no prazo de até 02 (dois) anos de sua edificação, não poderá desvirtuar a finalidade a que se propôs, sob pena, em caso de descumprimento, de realizar



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

indenização via ressarcimento ao erário do valor equivalente ao montante de horas máquinas realizadas, devidamente corrigido, nos termos da legislação municipal, dispensando de interpelação judicial.

I – A empreendedora deverá estar apta a realização do serviço quando de sua ocasião, contendo todas as licenças necessárias, inclusive as emitidas pelos órgãos ambientais, devidamente vigentes, sob pena, de em caso de inexistência ou vencimento, ocorrer a suspensão dos serviços e/ou sua inexecução.

Art. 4º - A empreendedora beneficiária deverá dar publicidade ao incentivo mediante afixação de placa de identificação constando os dizeres "Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal, através do Programa de Desenvolvimento Econômico de Capitão Leônidas Marques", nos termos da Lei 2.278/2017.

Art. 5º - Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2021.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 77 Data: 22/02/21 - Edição: 2006
<input type="checkbox"/>	Journal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____